



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 002/2024 - RETIFICADO

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins – CREA-TO**, com sede na quadra Arne 12, Alameda 17, Lote 10, CEP: 77006-070, Palmas - TO, através da sua Comissão de Seleção de chamada pública, e nos termos das Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015 e 5.194/66, do Decreto nº 8.726/16 e da Resolução nº 1.075/2016 do Confea, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 002/2024**, destinado à seleção de Entidades de Classe, para apoio financeiro na execução de projetos, mediante as condições gerais e especiais deste edital e seus anexos.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCALE DAS PROPOSTAS

Os documentos e propostas deverão ser apresentadas até às 23h59m do dia 24 de outubro de 2024, **EXCLUSIVAMENTE** para o email: selecao@crea-to.org.br

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este chamamento público devem ser enviados ao CREA-TO, até 03 (três) dias úteis anteriores à data final fixada para a entrega das propostas, **exclusivamente** para o endereço eletrônico selecao@crea-to.org.br, com assunto: “*Dúvidas Edital nº 002/2024 – TERMO DE COLABORAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL*”.

2.1 ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos parte integrante do mesmo:

Anexo I – Requerimento de Parceria;

Anexo II – Proposta e Plano de Trabalho;

Anexo III – Declaração de ciência e concordância;

Anexo IV – Declaração de não ocorrência de impedimentos; **Anexo V** – Declaração sobre instalações e condições; **Anexo VI** – Declaração de endereço e funcionamento;

Anexo VII – Declaração de Compatibilidade dos Preços com o Mercado;

3. DO OBJETO

3.1 A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

celebração de parceria com o CREA-TO, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Entidades de classe, sediadas no Estado do Tocantins, conforme condições estabelecidas neste Edital.

3.2 O procedimento de seleção tem por premissa fundamental a estrita observância dos princípios da moralidade e da transparência, balizadores das ações da Administração Pública, regido pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

3.3 As propostas deverão ter como objeto a execução de atividades relacionadas com as atribuições/atividades finalísticas do CREA-TO, atuando no atendimento ao público, na capacitação e aperfeiçoamento técnico dos profissionais e na comunicação das ações, normativos e atualizações voltadas ao Sistema Confea/Crea.

3.4 São consideradas atividades finalísticas do Conselho:

I. Registro: Realizar, organizar, manter e controlar o cadastro e registro de profissionais, instituições de ensino e empresas que compõem o Sistema CONFEA/CREA, de forma a comprovar suas habilitações, atribuições e experiências técnicas, expedindo carteira de registro profissional, certidões e demais documentos que comprovem a regularidade da atuação profissional segundo os normativos vigentes que regem o exercício profissional;

II. Normatização: Expedir normativos derivados das Leis e Decretos regulamentadores das profissões que abrangem o Sistema CONFEA/CREA, tanto em seus aspectos administrativos como de conduta ética;

III. Fiscalização: Fiscalizar, controlar, orientar e aprimorar o exercício e atividades profissionais nas áreas da engenharia, agronomia, geologia e meteorologia, além das atividades dos tecnólogos, por meio da verificação das condições do exercício profissional, na existência de responsável técnico e respectivo registro da Anotação da Responsabilidade Técnica ART e utilização do Livro de Ordem, prevenindo e reprimindo infrações à legislação profissional (art. 6º da Lei n.º 5.194/66), tudo de modo a assegurar à sociedade a participação efetiva e declarada de profissionais habilitados nas obras e serviços de engenharia e agronomia e de outras áreas tecnológicas (art. 2º da Lei n.º 6.496/77). Garantindo, assim, padrões mínimos de segurança e qualidade indispensáveis à natureza de tais serviços profissionais;

IV. Análise, julgamento e sanção: Analisar e decidir acerca dos processos administrativos instaurados por descumprimento dos normativos vigentes contrabalanceando tanto os elementos constantes nos autos, agravantes ou atenuantes, concluindo pela eventual necessidade de aplicação de sanção, ante o exercício profissional face as normas técnicas e éticas de cada atividade;

V. Orientação/Capacitação Técnica e Cultural: Entende-se reunidas nessa função diversas competências de caráter pedagógico ou preventivo, direcionadas diretamente aos profissionais, podendo indiretamente atingir à sociedade, acadêmicos e até mesmo a outros órgãos e instituições públicas, destinadas a elevar o conhecimento de todos acerca das normas, regras e procedimentos



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

relacionados ao exercício da profissão e ao funcionamento do Conselho, com objetivo final de reduzir as práticas de atos infracionais ou o desvirtuamento no comportamento ético.

3.5 Os projetos poderão abranger no seu escopo um ou mais dos seguintes objetivos específicos:

3.5.1 Promover cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas e encontros que contemplem assuntos relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, como legislação profissional; aperfeiçoamento técnico e valorização profissional.

3.5.2 Produção, publicação e divulgação de revistas, informativos, estudos, obras técnicas, relacionadas ao exercício profissional que contribuam para o aperfeiçoamento, desenvolvimento e valorização das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

4. DA JUSTIFICATIVA

O CREA-TO possui como principal finalidade institucional fiscalizar o exercício profissional da engenharia e agronomia, fomentar medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais do Sistema Confea/Crea, nos termos do disposto na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e ainda tem como atribuição agir com a colaboração das Entidades e Instituições de Ensino da área tecnológica, conforme disposto na alínea “j”, do art. 34, da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966.

4.1 Deste modo, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, na persecução do interesse público e a fim de salvaguardar a sociedade, busca realizar parcerias com Entidades privadas e sem fins lucrativos, objetivando ampliar o atendimento ao público e auxiliar no processo de fiscalização dos serviços abrangidos pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como garantir a presença atuante e a efetiva prestação de serviço público, na concretização de seus serviços e competências legais.

4.2 Cabe destacar que a inserção das entidades de classe na política de conscientização dos profissionais, além de ampliar a capilaridade de atendimento e ações de cunho institucional, atua no aprimoramento da fiscalização e do exercício profissional desenvolvido pelo Sistema CONFEA/CREA, bem como da sua regulamentação, definindo sua forma de colaboração e participação por meio de ações preventivas/orientativas, as quais sempre se revelaram de extrema importância, de modo a evitar que erros ocorram e impedir que danos se consumem, promovendo a prevenção e proteção dos cidadãos, possibilitando desta forma, a segurança e melhoria da qualidade de vida da população, promovendo mudanças na postura de alguns setores fiscalizados, conscientizando as pessoas (exercício de cidadania), avanços na segurança dos usuários dos locais fiscalizados, fortalecimento do CREA-TO pela credibilidade pública, razão pela qual a manutenção de parcerias com as entidades de classe é fundamental para a atividade finalística do Conselho.

4.3 A realização de parceria com Entidades de classe, visa auxiliar o CREA-TO a desenvolver



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

com maior eficiência e efetividade suas competências institucionais em fiscalizar as atividades do Sistema CONFEA/CREA, ampliação dos projetos, concretizar o aperfeiçoamento técnico e cultural, promover a ética do exercício profissional, de forma a permitir a continuidade e aprimoramento da sua atividade fim.

5. CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1 Podem participar do Chamamento Público quaisquer Entidades de Classe privadas sem fins lucrativos, que estejam em conformidade com o disposto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e que preencham os seguintes requisitos:

5.1.1 Sejam sediadas no Estado do Tocantins;

5.1.2 Sejam constituídas obrigatoriamente somente por engenheiros, agrônomos ou profissionais da geociência;

5.1.3 Sejam constituídas sob a forma jurídica de Entidade de Classe sem fins lucrativos, com no mínimo 3 (três) anos de existência, com inscrição junto ao Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, da Receita Federal do Brasil; (art. 33, caput, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);

5.1.4 Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);

5.1.5 Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014);

5.1.6 Ser regida por normas da organização interna que prevejam expressamente escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade. (art. 33, caput, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

5.1.7 Possuam experiência prévia na realização, além das formalizadas com o Conselho, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação da proposta, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, por meio de:

a) Instrumentos de parcerias firmadas com órgãos (Confea, Mútua, Autarquias, Governo Estadual, Prefeitura, etc.), empresas ou outras entidades;

b) Relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela entidade de classe ou por seus integrantes;

d) Currículos profissionais de integrantes da entidade de classe, sejam dirigentes, conselheiros, cooperados, empregados, entre outros;

e) Declarações de experiência e de capacidade técnica no desenvolvimento de



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou da natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, entidades de classe, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões, comitês de políticas públicas; ou

f) Prêmios de relevância recebidos pela entidade de classe ou de algum de seus integrantes.

5.1.8 Possuam instalações, condições materiais e detenham capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento de metas estabelecidas, ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da Entidade. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, aquisição de bens e equipamentos ou realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria;

6. REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

6.1 Para a celebração da parceria previstas na Lei 13.019/2014, a Entidade deverá apresentar:

6.1.1 Conforme o Art. 85 da Lei 13.019/2014 este explana “O art. 1º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação: Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos que tenham sido constituídas e se encontrem em funcionamento regular há, no mínimo, 3 (três) anos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei. (NR)”

6.1.2 Estatuto registrado e suas eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

6.1.3 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo; (art. 26, caput, inciso II do Decreto nº 8726, de 27 de abril de 2016);

6.1.4 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, caput, inciso V da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);

6.1.5 Relação nominal atualizada dos seus dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) de cada um deles (art.34, caput, inciso VI da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);

6.1.6 Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado; (art. 34, caput, inciso VII da Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

a) Certidão de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União:



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/emitir;>

- b) Certidão de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado do Tocantins: <https://www10.fazenda.sp.gov.br/CertidaoNegativaDeb/Pages/EmissaoCertidaoNegativa.aspx>;
- c) Certidão de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado do Tocantins: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>;
- d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS:
<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>;
- f) Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários ou Certidão Conjunta (Deverá ser emitida pela Prefeitura local da jurisdição que pertence a Entidade de Classe);
- g) Certidão de Débitos de Tributos Imobiliários, quando imóvel próprio (Deverá ser emitida pela Prefeitura local da jurisdição que pertence a Entidade de Classe);
- h) Requerimento de Parceria – Anexo I**
- i) Proposta e Plano de trabalho – **Anexo II**, que deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:
- i. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
 - ii. Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
 - iii. Previsão de receitas e estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
 - iv. Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - v. Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
 - vi. Cronograma de execução: ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, com previsão de data de início e fim;
 - vii. Cronograma físico-financeiro: planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas do projeto, serviços ou atividades objeto do termo de colaboração;
 - viii. Ações que demandarão pagamento em espécie, devidamente justificada pela entidade de classe, e, limitando-se ao valor estipulado no Art. 75 da Lei nº



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

14.133, de 1º de abril de 2021, por beneficiário, levando em conta toda a duração da parceria;

§ 1º A previsão de despesas referente aos serviços e aquisições previstas no plano de trabalho poderão adotar os valores de referência definidos neste edital.

§ 2º Na hipótese de custos e despesas não relacionadas ou cujos valores forem superiores aos referenciados neste instrumento, a entidade proponente deverá apresentar a cotação de preços de no mínimo 3 (três) fornecedores que embasem a compatibilidade de preços das despesas previstas no plano de trabalho apresentado, baseados em custos praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público, sendo admitidas de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico, conforme previsto no § 1º do artigo 25 do Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016.

- j) Declaração de ciência e concordância – **Anexo III**;
- k) Declaração de não ocorrência de impedimentos - **Anexo IV**;
- l) Declaração sobre instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria - **Anexo V**;
- m) Declaração de endereço e funcionamento - **Anexo VI**;
- n) Declaração de Compatibilidade dos Preços com o Mercado - **Anexo VII**;
- o) Comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante conforme inciso VI do item 4.1 deste Edital;

7. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA

7.1 Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):

7.1.2 Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria, incluindo funcionários próprios da Entidade, compreendendo as despesas com encargos sociais e trabalhistas, não podendo ultrapassar 50% do valor total do projeto e desde que apresentada memória de cálculo que indique o tempo de dedicação da equipe à execução da parceria;

7.1.3 Pagamento de honorários a palestrantes, bem como suas despesas com deslocamento, hospedagem/diária.

7.1.4 Despesas com a divulgação e publicidade das ações do objeto da parceria (publicidade em TV, rádio ou jornal, material gráfico, design gráfico e mídias sociais).

7.1.5 Despesas com locação de espaço físico (locação de sala, auditório e/ou centro de eventos) e equipamentos audiovisuais necessários à execução da parceria.

7.1.6 Despesas referentes a deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem/diária



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

dos dirigentes da Entidade, membros que ocupem cargos honoríficos no Sistema Confea/Crea, e eventuais colaboradores, alocados na execução do objeto, quando devidamente justificado e previsto no plano de trabalho.

7.1.7 Despesas com aquisição de equipamentos de informática e softwares, salvo quando já adquiridos através de recursos provenientes de editais de Chamamentos Públicos anteriores e quando possam ser utilizados para a realização do projeto a ser contemplado pelo presente edital.

7.1.8 Despesas com postagens de correspondências, com serviços de internet e conta de telefone, observada a devida razoabilidade em relação ao valor total da parceria.

7.1.9 Despesas com materiais de expediente (caneta, papel, bloco de anotações, envelopes, pastas, cartuchos para impressoras, clips, durex, sacos plásticos, entre outros).

7.1.10 Contratação de consultoria técnica para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria.

7.1.11 Aquisição de mobiliário, equipamentos e bens inconsumíveis (permanentes) essenciais à consecução do objeto, salvo se a locação dos mesmos for mais vantajosa.

7.1.12 Locação de bens móveis e imóveis desde que vinculado ao objeto do projeto, observada a razoabilidade da contratação.

7.1.13 Serviços terceirizados: vigilância, segurança, recepção, mestre de cerimônias, cerimonial e organização de eventos, desde que seja justificada e comprovada a necessidade da contratação do serviço.

7.1.14 Locação de equipamentos de sonorização e/ou audiovisual: microfones, projetor multimídia, notebook e sonorização.

7.1.15 Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente.

7.1.16 Qualquer despesa não constante da relação acima será objeto de análise da Comissão de Seleção, observado o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº13.019/2014.

8. DAS DESPESAS VEDADAS PELA PARCERIA

8.1 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo **vedadas** as despesas previstas no artigo 45 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e as relacionadas a seguir:

- a) Realizar despesa para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
- b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1 Os valores dos projetos serão avaliados de acordo com os critérios previstos no item **11. DA SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** deste Edital, considerando os parâmetros estabelecidos pelo CREA-TO, condicionados à disponibilidade financeira.

9.2 O valor total de recursos disponibilizados será de até **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta**



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

mil) para a execução das propostas no período de um ano, após a assinatura do termo de colaboração entre o Crea – TO e a entidade de classe.

9.3 O CREA-TO pagará o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) para cada entidade que apresentar:

- I. até 01 (um) evento;
- II. até 01 (uma publicação);
- III. ou 01 (um) evento e 01 (uma) publicação.

9.3.1 A Entidade de Classe que optar, em um mesmo projeto, realizar um evento e uma publicação, receberá o montante descrito no item 9.3 **ao teto de R\$40.000,00** (quarenta mil reais);

9.4 A Dotação Orçamentária para os repasses oriundos das parcerias firmadas com base no presente Edital advirá da rubrica 6.2.2.1.1.01.08.01.003.

9.5 O recurso financeiro alocado para o projeto aprovado será repassado à Entidade de acordo com o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

9.6 O repasse dos recursos está subordinado à apresentação dos documentos fiscais de regularidade Federal, FGTS e CNDT, devidamente atualizados, e se for o caso, apresentação da apólice de seguro e comprovantes de pagamento.

9.7 Serão consideradas somente as despesas relacionadas aos projetos que contenham prazo de execução de acordo com a vigência do Termo de Colaboração, cuja proposta e respectivos planos de trabalho tenham sido devidamente aprovados.

9.8 Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a Entidade deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e nos arts. 35 a 42 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a Entidade ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.9 Parágrafo único: Caso a proposta da Entidade seja reprovada, nenhuma despesa relativa à referida proposta será considerada, estando o CREA-TO isento de qualquer responsabilidade em relação a tais despesas.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

10.1 O CREA-TO poderá custear até 90% (noventa por cento) da proposta que vier a ser aprovada, **com a ressalva do limite entabulado no item 9.3.**

10.2 De acordo com o explanado no item 3.4 deste edital, as propostas poderão englobar dois tipos de iniciativas, as entidades que tiverem suas propostas aprovadas e optarem pela iniciativa de eventos, deverão:

10.2.2 A entidade de classe deverá produzir todos os materiais gráficos, impressos e online, com a logo do Conselho;

10.2.3 **Antes** da execução do evento, a entidade deverá publicar em suas redessociais, no mínimo 3 (três) postagens no feed e 5 (cinco) postagens no story. As postagens deverão ser em dois tipos de formatos e em dias diferentes.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

10.2.4 Durante a execução do evento, a entidade deverá publicar 3 (três) stories em suas redes sociais, no decorrer de todos os dias do evento.

10.2.5 No evento, o CREA – TO deverá ter espaço de fala, assim como lugar em composições de mesa, se for o caso.

10.2.6 Após a realização do evento, a entidade deverá obrigatoriamente produzir um vídeo destacando o patrocínio realizado pelo CREA – TO. O vídeo deverá ser publicado nas redes sociais da entidade.

10.2.7 Todas as publicações deverão ser relatadas na prestação de contas, no relatório de execução do objeto, com prints contendo data e horário.

10.2.8 Os eventos serão obrigatoriamente realizados no Estado do Tocantins.

10.3 As entidades que optarem pela iniciativa de publicação, deverão:

10.3.1 Ter uma ou duas páginas reservadas para divulgação do Conselho com o texto enviado pela Ascom oficial do CREA–TO, com o prazo de 30 dias da solicitação.

10.3.2 Todos os materiais de divulgação deverão conter a informação abaixo:

“Este projeto foi desenvolvido com o patrocínio do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, por meio do edital nº 01/2024.”

10.3.3 Panfletos, flyers, folders, entre outros materiais gráficos impressos deverão conter a logo do conselho e o texto oficial descrito no item anterior.

11. DA SELEÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

11.1 As propostas serão analisadas pela comissão de seleção do CREA-TO, de forma expressa, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso;
- e) da aprovação do Plano ou do Projeto de Trabalho, conforme a modalidade da parceria;
- e
- f) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

11.2 Após a análise técnica, as propostas serão processadas e julgadas pelo comitê de seleção. O Comitê de Seleção é órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de ato administrativo específico, previamente à etapa de avaliação das propostas.

11.3 De acordo com o Art. 27 da lei 13.019/2014 *“Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público”*.

§ 1º O comitê de seleção deverá ser composto por pelo menos um empregado ocupante de cargo



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do CREA- TO, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º Para subsidiar seus trabalhos, o comitê de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

§ 3º O membro do comitê de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

§ 4º A declaração de impedimento de membro do comitê de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria.

§ 5º O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

11.3 O CREA-TO poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas Entidades ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

11.4 Serão classificadas propostas de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, observada a disponibilidade orçamentária.

11.5 Será eliminada a proposta que esteja em desacordo com os termos deste edital ou que não contenha as seguintes informações:

- a) A descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) Clareza nas informações;
- e) Nexos entre os valores propostos e os praticados no mercado;
- f) Valor Global;
- g) Proporcionalidade entre o valor da proposta e as atividades a serem realizadas;
- h) Informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela contida no item 11.7.

11.6 A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos dados que subsidiam o julgamento, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime, quando pertinente.

11.7 Análise e classificação das propostas:

a) A análise individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, para a modalidade de **eventos**:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
-------------------------	--------------------------	------------------	------------------



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

(A) Adequação da proposta em conformidade com o disposto no Edital.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(B) O Plano de Trabalho apresentado contém informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, etapas e atividades a serem executadas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento do objeto.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(C) Adequação das despesas ao Plano de Trabalho proposto (público alvo, quantidade, tempo, proporcionalidade, valores, etc.)	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 ponto	0	2
(E) Adequação da proposta ao valor praticado no mercado, com apresentação de planilha orçamentária detalhada.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(F) Caracterização objetiva do projeto com as atividades fins do CREA- TO	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

(G) Número de profissionais do sistema CONFEA/CREA que serão alcançados pelo projeto	Menos de 20 profissionais = 1 ponto De 20 a 40 profissionais = 2 pontos De 40 a 60 profissionais = 3 pontos De 60 a 80 profissionais = 4 pontos 80 profissionais ou mais = 5 pontos	1	4
(H) Possuam parcerias ativas com o Conselho	Menos de 1 ano = 1 ponto De 1 a 2 anos = 2 pontos De 2 a 3 anos = 3 pontos	1	3
TOTAL GLOBAL		2	19

§ 1º - A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a entidade proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

§ 2º - O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

b) A análise individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir, para a modalidade de **publicação**:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Mínima	Pontuação Máxima
(A) Adequação da proposta em conformidade com o disposto no Edital.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

(B) O Plano de Trabalho apresentado contém informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, etapas e atividades a serem executadas, indicadores de cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e cumprimento do objeto.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(C) Adequação das despesas ao Plano de Trabalho proposto (público alvo, quantidade, tempo, proporcionalidade, valores, etc.)	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 ponto	0	2
(E) Adequação da proposta ao valor praticado no mercado, com apresentação de planilha orçamentária detalhada.	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(F) Caracterização objetiva do projeto com as atividades fins do CREA- TO	Atendimento Pleno = 2 pontos Atendimento Satisfatório = 1 ponto Não atendimento ou atendimento insatisfatório = 0 pontos	0	2
(G) Possuam parcerias ativas com o Conselho	Menos de 1 ano = 1 ponto De 1 a 2 anos = 2 pontos De 2 a 3 anos = 3 pontos	1	3
TOTAL GLOBAL		1	15



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

11.7.1 Classificação das Propostas:

1. Determinada a pontuação das propostas, conforme os critérios previstos na alínea “a” serão classificados em ordem decrescente e de acordo com as características dos projetos descritas no item “6”;
2. Que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, § 2º, do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016); ou com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do § 8º do art. 9º do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive disponibilidade orçamentária.
3. As propostas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.
4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Caso essa regra não solucione o empate, a questão será decidida por sorteio.
5. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, § 5º, da Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014);
6. Encerrado o julgamento e ordenadas às propostas, o CREA-TO divulgará o resultado preliminar da seleção do chamamento público em sua página na internet, iniciando o prazo de recurso.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1** Os recursos acerca do resultado da análise do Comitê de Seleção deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar na página do CREA-TO na internet. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- 12.2** A interposição de recurso deverá ser feita exclusivamente por meio do endereço de e-mail: selecao@crea-to.org.br preenchendo requerimento específico, os quais serão apreciados pela citada Comissão e homologados pelo Plenário do CREA-TO.
- 12.3** Recebido o recurso, o Comitê de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões.
- 12.4** A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra essa decisão.



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

12.5 Os recursos que não forem reconsiderados pelo Comitê de Seleção no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, deverão ser encaminhados para o Plenário para decisão final.

12.6 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do Conselho.

12.7 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Após o julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Plenário do CREA-TO homologará as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

13. DO RESULTADO FINAL

13.1 O resultado final será divulgado no site do CREA-TO.

13.2 O resultado final não obrigará os partícipes a celebrarem o Termo de Colaboração, ficando a celebração submetida à estrita ordem de classificação das propostas, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, respeitando o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e a conveniência da Administração Pública.

14. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

14.1 Após o resultado final, respeitada a ordem de classificação, a área técnica responsável pela gestão de convênios e parcerias entrará em contato com os responsáveis pelos projetos para a consolidação e formalização da parceria.

14.2 A Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela entidade selecionada dos requisitos previstos no item 6 deste Edital.

§ 1º Na hipótese de a entidade selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Caso a entidade convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no item 6 deste Edital.

§ 3º Caso o parecer da área técnica responsável pela gestão de convênios ou o parecer jurídico tenha concluído pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, os aspectos ressalvados deverão ser sanados ou a decisão acerca da parceria deverá justificar a preservação ou a exclusão desses aspectos.

14.3 Após análise e deliberação pela Comissão de Seleção, a proposta de parceria será encaminhada a Presidência do CREA-TO para decisão e formalização.

14.4 A celebração/formalização do instrumento de Termo de Colaboração e o repasse da verba dependerão dos seguintes requisitos:

a) Existência de disponibilidade orçamentária por parte do CREA-TO;



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

- b) Aprovação da proposta e do Plano de Trabalho, observando-se o cumprimento das formalidades previstas neste Edital e nas Leis e normas aplicáveis;
- c) Designações do fiscal e gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- d) Assinatura do Termo de Colaboração por ambas as partes por meio de seus representantes legais;
- e) Realização de empenho;
- f) Publicação em Diário Oficial da União – DOU.

15. DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES

15.1 Ficará impedida de celebrar Termo de Colaboração com o CREA-TO a Entidade privada sem fins lucrativos que:

- a) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- b) Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente celebradas como CREA-TO;
- c) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- d) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - I. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - II. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - III. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- e) Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, inciso V, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo período que durar a penalidade;
- f) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Conselho ou por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- g) Tenha entre seus dirigentes pessoa:
 - I. cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

II. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III. considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

15.2 Em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste edital que resultem em danos ao erário, persistirá o impedimento para a celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento integral, pelo qual seja responsável a Entidade ou seu dirigente.

15.3 Para os fins do disposto no item 14.2, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a entidade estiver em situação regular no parcelamento.

15.4 As vedações previstas no inciso c, do item 14.1, não se aplicam à celebração de parcerias com Entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no Termo de Colaboração, simultaneamente como dirigente e administrador público.

16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA

16.1 A proposta aprovada terá o seu prazo de vigência de um ano contado da data da assinaturado contrato.

17. DA CONFIDENCIALIDADE/SIGILO RELATIVAS AO USO E TRATAMENTO DE PROTEÇÃO DOS DADOS

17.1 As PARTES reconhecem que em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais, os mesmos serão realizados exclusivamente para atender às finalidades do objeto do presente Termo de Colaboração, sendo obrigatório o cumprimento da legislação aplicável, sobretudo, mas não se limitando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), conforme obrigações específicas a serem detalhadas na íntegra no Termo de Colaboração.

18. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

18.1 O CREA-TO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria conforme previsto na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016 e Ato Administrativo nº 49, de 23 de novembro de 2022.

18.2 O CREA-TO emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e parecer técnico conclusivo da análise da prestação de contas final e o submeterá ao Comitê de Monitoramento e Avaliação para homologação.

18.3 O Comitê de Monitoramento e Avaliação, após homologação do parecer técnico conclusivo, encaminhará a prestação de contas final à Comissão Permanente de Orçamento e Tomada de Contas – COTC para análise, deliberação e encaminhamento ao Plenário do Crea-TO para decisão.



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PARCERIA

19.1 O Comitê de Monitoramento e Avaliação: comissão, instituída pelo Plenário do CREA-TO, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com Entidades de Classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) funcionário ocupante de cargo efetivo.

19.2 O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados poderá ser feito, a critério do CREA-TO, através de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, sendo realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes dos artigos 51, 52 e 53 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

19.3 As parcelas do recurso da parceria serão liberadas da seguinte forma:

19.3.1 Uma parcela com o valor de 80% (oitenta por cento) do valor aprovado do projeto será liberada após a assinatura do contrato;

19.3.2 A segunda parcela de 20% (vinte por cento) do valor do projeto será liberada após a APROVAÇÃO da prestação de contas apresentada pela Entidade de Classe a Comissão de Seleção;

19.4 O Crea-TO de acordo com a necessidade e para fins de análise dos relatórios e prestações de contas, poderá solicitar informações, examinar documentos e praticar demais atos pertinentes ao exato cumprimento das finalidades do presente Termo.

19.5 O Presidente do Crea-TO poderá nomear um gestor ou fiscal deste edital, este podendo ser substituído, ficando a seu critério.

19.6 Os recursos financeiros remanescentes da parceria **deverão** ser restituídos, ao CREA-TO, ao fim da parceria em até 30 (trinta) dias após o envio da prestação de contas, salvo autorização de doação por parte do CREA – TO, mediante análise da comissão de seleção.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, devendo ser apresentada pela Entidade no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria;

20.2 Para fins de prestação de contas final, a Entidade de Classe deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto, contendo:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- II. a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

V. o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

§ 1º O relatório deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos impactos das ações desenvolvidas;
- II. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local, entre outros;
- III. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 2º O CREA-TO poderá dispensar a observância do § 1º deste item quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria, mediante justificativa prévia.

§ 3º A Entidade de Classe deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

20.3 Quando a Entidade de Classe não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o CREA-TO exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, que deverá conter:

- I. relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da Entidade de Classe e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Parágrafo único: A memória de cálculo referida no inciso IV, a ser apresentada pela Entidade de Classe, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

20.4 A análise do relatório de execução financeira de que trata o item 20.3 será realizada pelo CREA-TO e contemplará:

- a) o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto n.º 8.726, de 27 de abril de 2016; e



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

b) a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

A Entidade de Classe deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

21.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 As decisões proferidas pelo CREA-TO são terminativas.

22.2 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, total ou em parte, por motivo de interesse público ou em virtude de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

22.3 Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do CREA-TO (www.crea-to.org.br) e publicado no Diário Oficial da União.

22.4 É facultado ao CREA-TO desistir da parceria mediante justificativa, mesmo depois de celebrado o Termo de Colaboração, sem qualquer ônus às partes interessadas.

22.5 A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o CREA-TO por qualquer indenização.

22.6 A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Entidades de Classe participantes apenas expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.

22.7 O CREA-TO resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observados os princípios que regem a administração pública e as regras contidas na Lei federal nº 13.019/14, na Resolução Confea nº 1.075/2016 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.

Engenheiro Civil
Daniel Iglesias de Carvalho
Presidente do Crea-TO